



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.726, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

“Autoriza desconto nos repasses do ICMS,
e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica autorizado o Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda a promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinadas ao Município de Morrinhos, no valor correspondente a R\$0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com as novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde, que tratam da matéria.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos descontos de que trata o *caput* deste artigo, referem-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão relativo ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/98, e deverão ser transferidos para a conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde – FUNESA/Secretaria de Estado da Saúde, destinando-os exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Morrinhos.

ART. 2º. A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Morrinhos for signatário do mencionado Termo de Adesão.

ART. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 1999.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2000.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=